

ERP Nº 0301201CV003/19
FILIAL 03RJ0012

CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
SANSUN SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 1, 5º andar, sala 502, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Alexandre dos Reis**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SANSUN SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Estrada Mentos Couto, nº 1446, LOTE 24, Pita, São Gonçalo, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.493.648/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **João Carlos Santos Suares**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 08319559-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.735.977-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Empreitada Integral**, oriundo da **CONVITE SENAI Nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura para implantação de contêineres, para atendimento ao SENAI Itaperuna, situado à Avenida Deputado José de Cerqueira Garcia, nº 883, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna, Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no Edital do Convite SENAI nº 003/2019 e seus anexos.

Parágrafo Único - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição:

- i. Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de abril de 2019, no que não conflitar com os termos do Edital e do Contrato.
- ii. Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados com rigorosa observância do cronograma, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, bem como das condições gerais do ajuste previstas no **Convite SN nº 003/2019**, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, não podendo haver modificação, salvo expressa concordância, por escrito, do **SENAI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO** serão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Com relação aos Serviços:

- a) Dar início aos serviços a partir da assinatura da Ordem de Serviço para Início de Obra/serviço;
- b) Executar os serviços com perfeição e assistência técnica e administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Providenciar junto às repartições públicas competentes a **ART/RRT** da obra;
- d) Executar as instalações necessárias à execução dos serviços, segundo as especificações técnicas;
- e) Verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado;
- f) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;
- g) Dar cumprimento às normas legais relativas à medicina, segurança e higiene do trabalho, bem como às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras;
- h) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local das obras, com exclusão da responsabilidade do **SENAI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;



- i) Promover a regular remoção de entulhos e restos de materiais, de modo que o local da obra seja mantido permanentemente limpo e desimpedido;
- j) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades da equipe técnica designada para atuar nos serviços contratados perante o **SENAI**:
- Este profissional terá a obrigação de reportar-se à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** para corrigir eventuais falhas detectadas e apontadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações.
- k) Manter “Diário” destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;
- l) Executar todas as etapas das obras de acordo com as normas e demais padrões da **ABNT**, assim como das recomendações adicionais ditadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos;
- m) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isento o **SENAI** de todas as reclamações que possam surgir;
- n) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- o) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na prestação dos serviços, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento das atividades;
- p) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SENAI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- q) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SENAI**, uniformes e seus complementos aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente;



- r) Saldar, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isentos o **SENAI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- s) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1988) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- t) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SENAI**;
- u) Ressarcir ao **SENAI** os prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- v) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SENAI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**;
- w) Comprovar os recolhimentos devidos à seguridade social e demais encargos (Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS), na forma prevista no presente **CONTRATO**; e
- x) Contratar seguro para garantia do pessoal em serviço.

II. Com Relação aos Profissionais:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o **SENAI** de quaisquer ônus.



- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, atendendo às características específicas demandadas pelo SENAI, de forma a assegurar um bom desempenho.
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximido, expressamente, o SENAI de qualquer responsabilidade.
- d) Sempre que solicitado pelo SENAI, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.
- e) Registrar, em ficha cadastral todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- f) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO SENAI

O SENAI obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos dias dos respectivos vencimentos, desde que observadas às condições estabelecidas na Cláusula Décima do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela engenheira do SENAI, Sr^a. Danielle Haffner Marques de Oliveira Bran, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o SENAI ou terceiros,



de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no **CONTRATO**, no **Convite SN nº 003/2019**, e na Proposta, e em tudo mais que, de qualquer forma relacione-se, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, no caso de execução de serviços defeituosos, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **SENAI**, ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas porventura adotadas, respondendo por si e eventuais sucessores.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como por todas as despesas relativas a serviços noturnos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição de execução ou instalação, relacionados com os serviços contratados, pelo prazo descrito no Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante deste documento, contado a partir da data do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos será de, no mínimo, 12 (doze) meses.



Parágrafo Segundo - Obriga-se a **CONTRATADA**, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação do **SENAI**, e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de incorrer na penalidade estipulada na Cláusula Décima Oitava deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

A progressão e o desenvolvimento do serviço deverão obedecer rigorosamente à previsão das etapas dos serviços, de forma que os trabalhos sejam concluídos totalmente nos prazos determinados nas condições gerais do ajuste previstas no **Convite SN nº 003/2019**, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço para Início de Obra.

Parágrafo Único - O prazo não será suspenso durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **SENAI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a Cláusula Primeira, já inclusos todos os custos relativos a tributos, encargos, mão de obra, serviços, instalação e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 886.938,33 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, fixo e irredutível.

Parágrafo Único - As diferenças entre as quantidades orçadas e as reais correrão por conta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as condições gerais do ajuste previstas no **Convite SN nº 003/2019**, em 03 (três) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prévia e indispensável emissão da Nota Fiscal e aprovação dos serviços por parte da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**.

Parágrafo Primeiro - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 99149-x, da Agência nº 0394-8, do Banco do Brasil, valendo o respectivo recibo como quitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **SENAI**.

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **SENAI**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação deste último, esta reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SENAI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **SENAI** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **SENAI**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por meio de caução em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - A garantia, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao **SENAI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo **SENAI** à Contratada; e

- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do prazo estabelecido no caput desta cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula poderá ensejar a rescisão do Contrato por inadimplemento, sujeitando-se a **Contratada** às sanções estabelecidas no **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI**.

Parágrafo Quarto - A garantia será considerada extinta:

- a) com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **SENAI** de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) ao final da vigência do Contrato, desde que não haja informação de sinistros.

Parágrafo Quinto - A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações, pela Contratada, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo **SENAI**;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do **SENAI**.

Parágrafo Sexto- Caberá ao **SENAI** apurar as isenções de responsabilidade previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

O **SENAI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos, e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços que, a critério da **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, não reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários, e somente após o recebimento dos mesmos será emitido pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI** o **Termo de Encerramento**.



Parágrafo Segundo - A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O SENAI não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, e dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SENAI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SENAI**;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Rescindido o **CONTRATO**, o **SENAI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA

Sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e das sanções administrativas previstas no **Convite SN nº 003/2019**, fica estipulada multa correspondente em até 10% (dez por cento) do seu valor, na ocorrência de transgressão(ões) prevista(s) nas alíneas da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante o **SENAI**, em decorrência da cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo - A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro - O **SENAI** fica autorizado a proceder a compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

O **SENAI** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação de contratação com as instituições da Firjan (Firjan/SESI/SENAI/CIR/IEL), pelo prazo de até 2 anos;
- e) Impedimento de contratar com as instituições da Firjan (Firjan/SESI/SENAI/CIR/IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, é o titular da Gerência de Engenharia do SENAI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao **SENAI** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término das obras, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

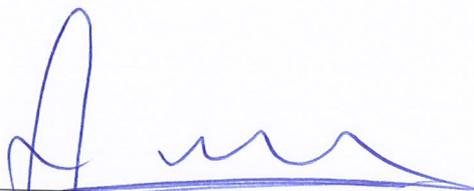


E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de Jun Ho de 2019.



Pelo SENAI
Alexandre dos Reis
Diretor Regional



Pela CONTRATADA
João Carlos Santos Suares
Sócio Administrator

Testemunhas:

Nahyana Navarro Campos

Nome

CPF *082.230.187-30*

Nome

CPF

Nahyana Navarro Campos
GGG/GES/DICOM
Coordenadora
Matricula 16.945-1
Firjan